



LEI MUNICIPAL Nº 264/2019

Jucás-Ceará, 11 de dezembro de 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, que terá por finalidade financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização, à aquisição e manutenção de equipamentos e viaturas e à obtenção de recursos, para os órgãos públicos municipais envolvidos em atividades de Segurança Pública no âmbito do Município.

**Art. 2º.** O FUMSEP tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política Pública Municipal de Segurança por meio de captação, repasse e aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança e viabilizando os investimentos na qualificação profissional.

**Art. 3º.** Constituem recursos do FUMSEP:

- I - os consignados na Lei Orçamentária Anual e os seus créditos adicionais;
- II - as doações, auxílios, subvenções e repasses de entidades públicas ou privadas, de pessoas físicas ou jurídicas e dos governos federal e estadual;
- III - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extra orçamentários, observada a legislação aplicável;
- IV - receitas decorrentes de convênios, aplicações financeiras, acordos, processos judiciais, transações judiciais, multas, etc.

**Art. 4º.** Os investimentos e despesas realizados com recursos do FUMSEP deverão seguir as diretrizes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como demais normas correlatas às compras e contratações.



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS**

---

**Art. 5º.** Os recursos que compõem o FUMSEP serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob a denominação de "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 6º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças responsável em publicar trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios - APRECE e/ou no átrio (flanelógrafo) da Prefeitura, o relatório fiscal e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública.

**Art. 7º.** Fica designado o (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Finanças, como autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

**Art. 8º.** Fica atribuída ao Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade - COMDESC a competência de fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP, sem prejuízo das demais competências que lhes são conferidas por Lei Municipal específica.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizados a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de dotações orçamentárias alocadas na Lei Orçamentária Municipal, restritos aos valores necessários à consecução da presente Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE**, aos 11 de dezembro de 2019.

**RAIMUNDO LUNA NETO**  
Prefeito Municipal